ANEXO VII
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) de um lado:

(i) **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-6, com sede na Rua Pernambuco, nº 265 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DME;

(ii) **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DMED; e

(iii) **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 36 - Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominada individualmente DMEE, e em conjunto **DME, DMED** e **DMEE** doravante denominadas **CONTRATANTES;** e,

b) de outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....,

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 087/2016 - **Concorrência nº. 002/2016**, regido pela Lei Federal 12.232/2010 e ,de forma complementar, Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo para execução de atividades de publicidade, previstas na Lei 12.232, de 29 de abril de 2010 e de acordo com o **Edital de Concorrência nº 002/2016.**

1.1.2 Não inclui no objeto desse contrato quaisquer outras atividades, em especial, as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2. Para fins de definição, considera-se "serviços de publicidade" o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e de informar ao público em geral.

1.3. Poderão ser incluídos como atividades complementares, conforme previsto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, os serviços especializados pertinentes:

1.3.1. Ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, exceto pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do presente contrato;

1.3.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.3.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4. É vedado incluir outros serviços não previstos acima, em especial as atividades de pesquisas de opinião, promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação.

1.6. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, objeto deste Contrato encontra-se nos anexos do **Edital de Concorrência nº. 002/2016**, o qual é parte integrante deste instrumento devendo ser levado em consideração, como se aqui estivesse transcrito.

1.7. Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA**, integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, todos os anexos do Edital de Concorrência nº 002/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E REAJUSTE

2.1. **Dos preços:**

2.1.1. O valor total estimado para a referida contratação, pelo período de 24 (doze) meses, é de **R$ 1.010.479,42 (Um milhão, dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos),** pelo período de 24 (vinte e quatro meses), sendo R$ 505.239,71 anual, sendo R$ 25.261,98 anuais da DME, R$ 404.191,77 anuais da DMED e R$ 75.785,96 anuais, conforme Comprometimentos Orçamentários nº 086/2016 (DME), nº 1601/2016 (DMED) e nº 089/2016 (DMEE).

2.1.2. O desconto que será praticado, com referência a tabela SINAPRO vigente em (data da apresentação da proposta) é o seguinte:

Percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (SINAPRO) vigente:
Percentual:
Valor por extenso:

2.1.3. Considerar-se-á que os descontos propostos contemplam a inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, fornecimento de EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual), comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, taxas administrativas, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas na proposta comercial. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.1.4. O desconto apresentado, a título de preço dos serviços prestados**,** será fixo e irreajustável pelo período de 12 meses da prestação dos serviços, e nele estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da Concorrência nº. 002/2016, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços) , contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas na Concorrência mencionada, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.1.5. Os Honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos de equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente contrato, dentro do Município, estão inclusos no percentual da Tabela e Comissão da Agência.

2.1. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14**, independente da sede da CONTRATADA.**

2.2. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

2.3. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833**/2006), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

2.2. **Do reajuste:**

2.2.1. Os valores praticados no presente seguirão a tabela da Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (SINAPRO) vigente, assim o reajuste será conforme essa lista.

2.2.2. Caberá a CONTRATADA a solicitação do reajuste para tanto deverá apresentar a lista/ tabela atualizada as CONTRATANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

3.2. A critério da Contratante e com anuência da Contratada, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado, mediante Termos Aditivos Contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 cumulado com o inciso II do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. ROSLÂNDIA ANDRADE DE GOUVEA MILANI, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

4.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail rmilani@dmedsa.com.br, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

4.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

4.2. A **CONTRATANTE**, através das FISCAIS do Contrato, Sra. Ariane Cristina Gomes pela DME e DMED e Sra Fabiana Dias Generoso pela DMEE, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

4.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

4.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

4.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;

4.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.;

4.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

4.4.4. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

4.4.5. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

4.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

4.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem

como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

4.6. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestora, as fiscais acima citadas poderão formalmente designar outra pessoa para substituí-las.**

4.7. Aplicam-se ainda, sem prejuízo ao disposto nos itens citados acima, para efeito de fiscalização, as disposições constantes na Súmula 331 do TST.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1. Atender aos critérios das CONTRATANTES e sob sua supervisão, nos termos da lei, quanto aos custos dos materiais, produtos e/ou serviços a serem fornecidos por terceiros, não abrangidos pelo objeto social da **CONTRATADA**.

5.1.2. Executar com pontualidade, os serviços, objeto do presente contrato, cumprindo rigorosamente cronogramas definidos circunstancialmente entre CONTRATADA e as CONTRATANTES.

5.1.3. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência da **CONTRATADA**, ser transferidos as CONTRATANTES.

5.1.5. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do Município, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e / ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e / ou em decorrência dos serviços prestados.

5.1.6. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelas CONTRATANTES, efetuados em discordância com o previamente estabelecido pela Assessoria de Comunicação Social das CONTRATANTES.

5.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

5.1.8. Atender ao chamado das CONTRATANTES no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sempre que solicitada para receber as Ordens de Serviço, nas quais estarão especificados os prazos das mesmas.

5.1.9. Apresentar, junto à Nota Fiscal / Fatura, o comprovante de que prestou a garantia contratual, inclusive complemento referido no parágrafo 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.

5.1.10. Cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros.

5.1.11. Desenvolver Campanhas Publicitárias à medida da necessidade verificada pelas CONTRATANTES, seja quanto a campanhas informativas, educacionais, institucionais, etc, conforme Ordens de Serviços emitidas pela Assessoria de Comunicação Social da CONTRATANTES.

5.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.13. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a execução através de terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

5.1.14. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

5.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários de seus funcionários bem como de contratados que prestam serviços junto às CONTRATANTE.

5.1.16. Cumprir toda a legislação pertinente à área de Jornalismo, Publicidade e outras correlatas.

5.1.17. Discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura os serviços prestados.

5.1.18. Apresentar no ato d**a assinatura do contrato**, técnicos que sejam sócios/proprietários, funcionários ou profissionais que pertençam ao quadro da empresa, conforme disposto na Proposta Técnica, devendo ser comprovado o vinculo mediante contrato social ou carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviço, sendo no mínimo:

a) 01 (um) publicitário;
b) 01 (um) responsável pela produção de imagens e fotos;
c) 01 (um) coordenador geral.

5.1.19. Indicar, por escrito e **no ato da assinatura do Contrato**, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.

5.1.20. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato em escritório localizado no Município de Poços de Caldas.

5.1.20.1. Caso a **CONTRATADA** não possua sede no Município ela terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, para apresentar um endereço sede no Município para:

5.1.20.1.1. atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;

5.1.20.1.2. apresentar às CONTRATANTES, para pagamento, os custos e as despesas de veiculação acompanhados de demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Nas praças não cobertas por serviço de checagem deve ser apresentada Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável legal da empresa ou outro com poderes para tal, nome do programa, dia e horário da veiculação;

5.1.20.1.3. repassar às CONTRATANTES as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

5.1.20.1.3.1. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes, constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no subitem acima.

5.1.20.1.4. encaminhar trimestralmente à Assessoria de Imprensa e Comunicação das CONTRATANTES, para fins de controle do saldo contratual, mediante recibo, o relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.

5.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações das **CONTRATANTES:**

5.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.

5.2.2. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

5.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA** , em cumprimento ao perfeito andamento dos serviços executados.

5.2.4. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

5.2.5. Fornecer à **CONTRATADA** as normas e especificações técnicas das CONTRATANTES necessárias à correta execução dos serviços;

5.2.6. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, no interesse das CONTRATANTES, sempre que houver motivo relevante para tal;

5.2.7. Comunicar ao responsável técnico fiscal do contrato, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho, durante as jornadas de trabalho;

5.2.8. Fiscalizar a **CONTRATADA** e se responsabilizar pela guarda de toda a documentação resultante do contrato e respectiva licitação, o que será realizado pela Assessoria de Comunicação das CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1 AS CONTRATANTES efetuarão os pagamentos mensais à **CONTRATADA** após a entrega da nota fiscal / fatura, mediante autorização do Gestor deste Contrato para o respectivo pagamento.

6.2 Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento da Fatura/Nota Fiscal Dia
Agosto 2016	9
Setembro 2016	9
Outubro 2016	11
Novembro 2016	9
Dezembro 2016	9

6.2.1. O Cronograma para os próximos anos serão fornecidos posteriormente pelo Gestor deste Contrato.

6.3 **A CONTRATADA se obriga a faturar SEPARADAMENTE os serviços executados para cada uma das empresas CONTRATANTES.**

6.4 AS CONTRATANTES efetuarão os pagamentos mensais à **CONTRATADA** após a entrega da nota fiscal / fatura, atestada pelo GESTOR deste Contrato pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

6.2.1. Faturamento original dos veículos e / ou Notas Fiscais de fornecedores conforme cada caso, com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;

6.2.2. Comprovante (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio; televisão e outdoor: mapas de exibição)

6.2.3. Grades de programação.

6.2.4. Cópia das autorizações enviadas aos veículos e / ou representantes.

6.5 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, as CONTRATANTES, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com glosa da parte que considerar indevida.

6.6 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.7 A CONTRATANTES se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e / ou outras que a **CONTRATADA** faça, sem prévia aprovação escrita das CONTRATANTES.

6.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancaria dos pagamentos feitos pelas CONTRATANTES.

6.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela **CONTRATADA** de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10 Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar a Gestora do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços, cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), bem como de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas ao mês vencido.

6.11 O pagamento das faturas mensais estará condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, impostos, inclusive ISS.

6.12 A não apresentação dos documentos referidos em qualquer dos parágrafos anteriores, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, autorizará a Gestora do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

6.13 O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

6.14 Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____no prazo de ____conforme **item 19** do **Edital de Concorrência nº 002/2016.**

NOTA: CASO A OPÇÃO DE GARANTIA FOR SEGURO GARANTIA ELE DEVERÁ ENGLOBAR A COBERTURA REFERENTE AOS RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

7.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R$....., valor a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do contrato;

7.3. O valor de R$ .....(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA ,** podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA,** no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;

7.4. Em caso de não adimplemento pela Contratada, no tempo previsto pela legislação pertinente, fica autorizada a empresa CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista abaixo:

a) garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração..

7.5. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;

7.6. A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Gestor deste Contrato.

7.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência ou alteração com acréscimo do valor original do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, substituição da garantia original e/ou complementação da mesma.

7.8. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

7.9. A garantia fiança-bancária somente será aceita se emitida por Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a oferecer esta espécie de serviço bancária.

7.10. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.11. A garantia apresentada na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7.12. A garantia apresentada deverá ter **vigência** pactuada neste contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa

pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela DME.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelas CONTRATANTES, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelas CONTRATANTES, mediante ofício entregue contra recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

7.14. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com as **CONTRATANTE, bem como com o recebimento definitivo do objeto contratual.**

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e especificas sobre o assunto, objeto da presente licitação e, em especial, a Lei 4.680 de 18/06/65 e os Decretos Nº. 57.690/66 e 2.262/97, Lei Federal 12.232/10 e/ou legislação publicitária em vigor.

8.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação Social da CONTRATANTES, a quem compete à solicitação, definição das peças e / ou campanhas a serem divulgadas.

8.3. Para cada peça e/ou campanha publicitária será exigida, da **CONTRATADA** a apresentação prévia de até 03 (três) estudos indicativos da forma e do conteúdo da peça e/ou campanha antes da autorização de produção e veiculação, assegurando-se, neste caso, o sigilo dos estudos apresentados. Novas propostas de campanha poderão ser exigidas se as primeiras não atenderem aos objetivos propostos pelas CONTRATANTES, sem ônus adicionais.

8.4. Para a realização dos serviços objeto da presente licitação as CONTRATANTES analisarão o conteúdo e o preço, devendo este estar compatível com o praticado no mercado. O serviço

somente será realizado após a aprovação formal da Assessoria de Comunicação Social das CONTRATANTES.

8.5. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

8.6. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA às CONTRATANTE de três orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

8.6.1. No caso do item acima, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

8.6.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto neste item.

8.7. AS CONTRATANTES efetuarão avaliação permanente do contrato a cada trabalho concluído.

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

9.2. Se as **CONTRATANTES** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos relativo ao pessoal envolvido na execução do objeto deste certame, por parte das CONTRATANTES, a **CONTRATANTES** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA,** até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais, não cabendo as **CONTRATANTES** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento destes.

9.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre as **CONTRATANTES** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter as **CONTRATANTES** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

9.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo das **CONTRATANTES**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

9.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA,** às suas expensas, deverá defender as **CONTRATANTES**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção das **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** não poderá impugnar a denunciação da lide que as **CONTRATANTES** lhe farão.

9.7. Nos casos em que as **CONTRATANTES** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

9.8. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo as **CONTRATANTES** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA,** pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá as **CONTRATANTES**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA** até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

9.9. AS **CONTRATANTES** poderão reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, as **CONTRATANTES** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA** .

9.10. Na hipótese de danos ou perdas de materiais e/ou equipamentos das **CONTRATANTES** ou de terceiros por ação ou omissão da **CONTRATADA,** estes deverão ser repostos às expensas exclusivas da **CONTRATADA,** ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos de taxa de 10% (dez por cento), e que poderão ser compensados por ocasião da apresentação da fatura dos Serviços executados.

9.11. A responsabilidade das **CONTRATANTES**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

9.12. A gestora do Contrato, para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº. 331 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, que será aplicada por escrito;

10.1.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto

dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

f) Caso a **CONTRATADA** não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à **CONTRATADA** esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTES, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2. As sanções previstas nos **subitens 10.1.1., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5.** desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.3. A desistência em executar os serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

10.4. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência dos Diretores das CONTRATANTES**.

10.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.7. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da CONTRATANTES, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros necessários para a citada contratação correrão por conta das receitas próprias da **CONTRATANTE**, através dos seguintes Comprometimentos Orçamentários: nº 086/2016 (DME), nº 1601/2016 (DMED) e nº 089/2016 (DMEE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito das **CONTRATANTES,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para as **CONTRATANTES;**

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **12.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão por interesse das **CONTRATANTES** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, as **CONTRATANTES** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

12.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pelas **CONTRATANTES** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

12.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

12.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para as **CONTRATANTES**.

12.6. A rescisão de que trata o **item 12.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 12.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**

14.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, as CONTRATANTES para análise.

14.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de **licitação** que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

14.4. Não haverá **nenhum** pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contatado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS VEDAÇÕES

16.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :

16.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal das **CONTRATANTES** para execução dos serviços decorrente desta **Concorrência**;

16.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração das **CONTRATANTES**;

16.2. A inadimplência da **CONTRATADA** , com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração das **CONTRATANTES**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

17.1. AS CONTRATANTES deverão pagar à Agência “honorários’’ de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, ou

17.1.1. Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, as CONTRATANTES pagará à Agência “honorários” de 5% (cinco por cento).

17.2. A agência será paga pelos veículos de comunicação, somente pelo “desconto de agência” de 20% sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária.

17.3. O preço dos serviços licitados não constantes da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, será em conformidade com o discriminado abaixo:

17.3.1. Preço para veiculação em mídia impressa e eletrônica de acordo com a tabela de preços em vigor dos veículos de comunicação, na data da veiculação;

17.3.2. No caso de serviços que constam de tabelas de Entidades Representativas, seguirá o preço da tabela, desde que mais vantajoso para as CONTRATANTES, ressalvada a possibilidade de oferecer descontos sobre a mesma.

17.3.3. Os preços dos serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA**, com exclusão dos preços apurados na forma dos itens acima, serão prestados mediante honorários, tendo como parâmetro básico as referências de Custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, consolidado na tabela em vigor, com o respectivo percentual de desconto apresentado pela **CONTRATADA** na proposta de preços;

17.4. A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração de criação nos casos em que as peças sejam criadas pelos próprios profissionais da Assessoria de Comunicação Social das CONTRATANTES ou veiculadas através da rádio oficial do município, sendo assegurada, no entanto, a veiculação em outras mídias através da agência vencedora.

17.5. A **CONTRATADA** terá direito aos descontos de veiculação concedidos pelos veículos conforme previsto na Lei 4.680/65.

17.6. Pertencem às CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo.

17.7. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no subitem 17.6.

17.8. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem 17.7, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

17.9. Sob pena de aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.666/93, a agência de propaganda não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo previstos no subitem 17.7 aos interesses das CONTRATANTES, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.10. O desrespeito ao disposto nesta Cláusula constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez

comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

17.11. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse das **CONTRATANTES**, o valor total inicial atualizado registrado para objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 8 dias do seu recebimento.

18.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A **CONTRATANTE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos deste Contrato, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente, todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, certificados pela Gestão deste Contrato.

19.2. O recebimento definitivo dos serviços decorrentes, será promovido pelas **CONTRATANTES**, ao final do contrato objeto desta especificação técnica, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços, emitindo parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. A **CONTRATADA** cede aos **CONTRATANTES**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

20.1.1. O valor desta cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

20.1.2. Os **CONTRATANTES** poderão, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

20.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que as **CONTRATANTES** escolha uma das opções.

20.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

20.2.2. Quando os **CONTRATANTES** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de peças e campanhas e também a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

20.2.2.1. Expliquem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos, a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

20.2.2.2. Estabeleçam que as **CONTRATANTES** poderão, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com

ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

20.2.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

20.3. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada(s), incorporadas(s) à peça, direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e os de cessão dos demais direitos.

20.4. A critério dos **CONTRATANTES**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura da Administração Indireta e Direta, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

20.5. A seu critério, os **CONTRATANTES** poderá aproveitar, para veiculação peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da Administração Indireta e Direta. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial como os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS DOCUMENTOS

21.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

21.1.1 Contrato de Prestação de Serviços nº. _____/2016.
21.1.2 **Edital de Concorrência nº. 002/2016** e seus anexos.
21.1.3 Tabela SINAPRO vigente.
21.1.4 Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, __ de _____ de 2016.

CONTRATANTES

_____

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

1.) PELAS CONTRATANTES:

_____

Nome:

CPF:

2.) PELA CONTRATADA :

_____

Nome:

CPF: